



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
15ª Sessão Ordinária - 01/06/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal estudo de viabilidade para a revogação do parágrafo 6º do Art. 390 da Lei Complementar nº 102/2023, referente ao Parcelamento Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a execução da ação descrita na ementa supra. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Fazenda

JUSTIFICATIVA:

Justifico que, a Lei Complementar nº 102/2023, no seu Art. 390, parágrafo 6º. Rege: “O parcelamento previsto neste artigo somente poderá ser concedido uma única vez ao mesmo requerente, permitido também um único reparcelamento, desde que já tenha sido pago, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor do débito”.

A presente indicação visa promover a reavaliação do dispositivo legal em questão, considerando que a limitação atualmente imposta pode restringir o acesso de contribuintes em situação de vulnerabilidade econômica aos mecanismos de regularização fiscal previstos no Programa de Parcelamento Social.

Embora o dispositivo tenha como finalidade assegurar maior controle administrativo e reduzir índices de inadimplência, sua aplicação prática pode acabar inviabilizando a renegociação de débitos por contribuintes que, diante de dificuldades financeiras supervenientes, não conseguem cumprir integralmente os acordos anteriormente firmados.

Além disso, a exigência de pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor para formalização de reparcelamento pode representar

0039265
PROT - CMI 2785/2026
27/05/2026 09:42
IND 1456/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

obstáculo excessivo à regularização tributária, especialmente para famílias de baixa renda, contrariando os princípios da razoabilidade, da capacidade contributiva e da função social da política tributária municipal.

Nesse sentido, mostra-se pertinente a realização de estudo de viabilidade pela Administração Municipal, a fim de avaliar os impactos jurídicos, financeiros e sociais decorrentes da eventual revogação do referido parágrafo, possibilitando maior efetividade ao programa e ampliando as condições de regularização fiscal da população.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.

DR. OTHNIEL HARFUCH
Vereador